

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055148

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de denominação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor José dos Reis Mendes

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 391/2021

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor José dos Reis Mendes, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Gardenia, S/Nº, Setor Dona Iris II - Trindade/Go, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e referendar a mudança de denominação.

2. Análise

O Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 503 de 17/08/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade conta com 13 salas de aula, salas de direção, secretaria, professores, banda de música, biblioteca, AEE, laboratório de informática, administração, associação, coordenação disciplinar, 2 banheiros para PCD, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, 1 banheiro para militares, cozinha, despensa, 3 depósitos, área coberta, pátio descoberto e quadra coberta.

Dos 794 alunos matriculados, 774 foram aprovados, 19 transferidos e 1 falecido.

O acervo da biblioteca consta no processo, mas não foi contabilizado.

A unidade conta com 8 profissionais de apoio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta clareza acerca do papel do Conselho Escolar e da Associação de pais e mestres na gestão da Unidade Escolar. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 24 turmas ativas do ensino fundamental e do ensino médio, 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 5 dos 22 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Todos são licenciados, porém 1 ministra fora de sua área de formação e 4 ministram em suas respectivas áreas de formação e complementam carga horária com outros componentes curriculares.
3. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. Foi anexado ao processo justificativa acompanhada dos protocolos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor José dos Reis Mendes**, localizado na Rua Gardenia, S/Nº, Setor Dona Iris II - Trindade/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino

da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor José dos Reis Mendes”.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que haja a adequação do Regimento Escolar quanto a estrutura de gestão de Escola Pública definida na Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB, da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013 e da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Determinar** que cópia do parecer e do voto sejam encaminhados para a Superintendência de Segurança Escolar- SEDUC e para o Comando de Ensino Policial Militar da Polícia Militar de Goiás, para conhecimento e providências cabíveis.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 09/12/2021, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 14/12/2021, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022675911** e o código CRC **634B7DC3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055148



SEI 000022675911